

Expediente: Solicitação de parecer jurídico da minuta editalícia do PAL n.º 51/2023 – pregão presencial para registro de preços n.º 07/2023.

Origem: Setor de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus

Assunto: Parecer Jurídico.



DO PARECER JURIDICO

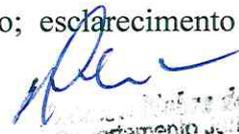
O setor de licitação encaminhou a minuta editalícia e minuta da ARP para fins de atender aos ditames da norma advinda do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, em que estabelece que a necessidade de análise jurídica da legalidade dos textos das minutas das minutas editalícias e das minutas contratuais. O referido processo refere-se PAL 51/2023, PP para SRF n. 07/2023, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DESTINADOS O ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTE EDITAL.

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as Leis Federais n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

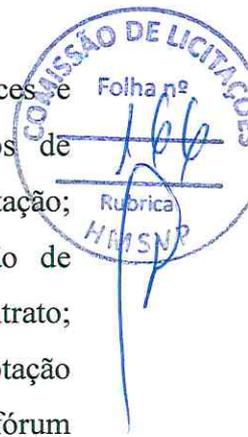
O julgamento da proposta será efetuado por menor preço por item

As prerrogativas das ME e EPPs conforme estabelece a legislação correlata foram devidamente previstas na minuta editalícia.

Constata-se na minuta editalícia os seguintes elementos: edital numerado em ordem serial anual; o preâmbulo do edital contém: nome da repartição interessada e de seu setor, modalidade e o tipo da licitação, legislação a ser observada, local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes; descrição sucinta e de fácil interpretação o objeto da licitação; previsão das condições gerais para participação da licitação; previsão da forma que os envelopes pertinentes a proposta comercial e o da documentação de habitação deveriam ser entregues; esclarecimentos sobre o processo de credenciamento; esclarecimento


Departamento Jurídico
Coração de Jesus
31.05.81592

sobre o processo de habilitação; descrição da atos pertentes a sessão, lances e julgamento das propostas; esclarecimentos sobre o procedimento em casos de desordem; esclarecimento sobre o processo de devolução do envelope de habitação; previsão de interposição de recursos e dos pressupostos recursais; previsão de penalidades; previsão das obrigações da contratada; previsão da assinatura do contrato; previsão da forma de pagamento, do reajuste, esclarecimento sobre a dotação orçamentária; previsão da forma de impugnação e recursos; por fim previsão do fórum competente.



Já no que pertine às disposições contidas na minuta da ARP observamos que os requisitos mínimos indispensáveis também foram observados, conforme transcrição: previsão do objeto; do preço; do reajuste; da validade da ata; prazos e condições de fornecimento; pagamento; previsão das condições de recebimento dos bens; previsão das obrigações da contratada; previsão das penalidades; critérios para rescisão contratual; por fim previsão do foro competente.

Levando em consideração as explicações postas, esta assessoria pondera que não vislumbra nenhum óbice legal no que pertine às análises postas que impede o prosseguimento do PAL 51/2023, podendo pois as minutas serem publicadas no diário oficial.

Esse é o Parecer,

SMJ.

Coração de Jesus – MG, 20 de abril de 2023.

Departamento Jurídico
Coração de Jesus
MG 31092